

do Liceu "Professor José Geraldo Keppe", sito à rua Dona Alexandra n. 844, em São Carlos.

Artigo 2.º — O estabelecimento a que alude o artigo anterior, que já mantém o curso normal, será oficialmente denominado Escola Normal Particular "Maria Isabel Guimarães Keppe", em São Carlos.

Artigo 3.º — Será suspenso o seu funcionamento e retirada a inspeção prévia caso o estabelecimento não obedeça as normas legais vigentes ou não satisfaça as condições para efeito de reconhecimento.

Parágrafo único — No caso de ser suspensa a inspeção ou negado definitivamente o reconhecimento há de ser fornecida aos alunos guia de transferência para escola estadual congênera.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N. 46.258, DE 11 DE MAIO DE 1966

Autoriza o funcionamento da Escola Normal Particular "Itá", do Liceu Educacional, em São Vicente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso das suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizado nos termos do § 1.º do artigo 64, do decreto n. 38.026 de 2 de fevereiro de 1961, a instalação sob o regime de inspeção prévia e condicional do curso de formação de professores primários junto ao Liceu Educacional "Itá" em São Vicente, sito à Rua Djalma Dutra n. 7, em São Vicente.

Artigo 2.º — O estabelecimento a que alude o artigo anterior, que já mantém o curso Colegial de Contabilidade será oficialmente denominado Escola Normal Particular "Itá" do Liceu Educacional, em São Vicente.

Artigo 3.º — Será suspenso o seu funcionamento e retirada a inspeção prévia caso o estabelecimento não obedeça as normas legais vigentes ou não satisfaça as condições para efeito de reconhecimento.

Parágrafo único — No caso de ser suspensa a inspeção ou negado definitivamente o reconhecimento há de ser fornecida aos alunos guia de transferência para escola estadual congênera.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N. 46.259, DE 11 DE MAIO DE 1966

Autoriza o funcionamento da Escola Normal Municipal de Porto Feliz

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso das suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizada nos termos do § 1.º do artigo 64, do decreto n. 38.026 de 2 de fevereiro de 1961, a instalação sob o regime de inspeção prévia e condicional do curso de formação de professores primários sito à Praça Coronel Esmélio, n. 16 em Porto Feliz.

Artigo 2.º — O estabelecimento a que alude o artigo anterior, que já mantém o curso normal, será oficialmente denominado Escola Normal Municipal de Porto Feliz.

Artigo 3.º — Será suspenso o seu funcionamento e retirada a inspeção prévia caso o estabelecimento não obedeça as normas legais vigentes ou não satisfaça as condições para efeito de reconhecimento.

Parágrafo único — No caso de ser suspensa a inspeção ou negado definitivamente o reconhecimento há de ser fornecida aos alunos guia de transferência para escola estadual congênera.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N.º 46.260, DE 11 DE MAIO DE 1966

Autoriza o funcionamento da Escola Normal Particular do Instituto de Ensino Tabajara

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizado, nos termos do § 1.º do artigo 64, do Decreto n. 38.026, de 2 de fevereiro de 1961, a instalação sob o regime de inspeção prévia e condicional do curso de formação de professores primários junto ao Instituto de Ensino Tabajara, sito à Avenida Jandira 455, na Capital.

Artigo 2.º — O estabelecimento a que alude o artigo anterior, que já mantém os cursos ginásial secundário e comercial, e curso colegial comercial, será oficialmente denominado Escola Normal Particular do Instituto de Ensino Tabajara.

Artigo 3.º — Será suspenso o seu funcionamento e retirada a inspeção prévia caso o estabelecimento não obedeça as normas legais vigentes ou não satisfaça as condições para efeito de reconhecimento.

Parágrafo único — No caso de ser suspensa a inspeção ou negado definitivamente o reconhecimento há de ser fornecida aos alunos guia de transferência para escola estadual congênera.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N.º 46.261, DE 11 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre a autorização de funcionamento da Escola Normal Municipal de Apiaí  
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizado, nos termos do § 1.º do artigo 64, do Decreto n. 38.026, de 2 de fevereiro de 1966, a instalação, sob regime de inspeção prévia e condicional, do curso colegial de formação de professores primários da Escola Normal Municipal de Apiaí, situada à Rua 15 de Novembro, s/n., naquela cidade.

Artigo 2.º — O estabelecimento a que alude o artigo anterior será denominado, oficialmente, Escola Normal Municipal de Apiaí.

Artigo 3.º — Será suspenso o seu funcionamento e retirada a inspeção prévia caso o estabelecimento não obedeça as normas legais, ou não satisfaça as condições para efeito de reconhecimento.

Parágrafo único — No caso de ser suspensa a inspeção ou negado definitivamente o reconhecimento, há de ser fornecida, aos alunos, guia de transferência, para escola estadual congênera.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N. 46.262, DE 11 DE MAIO DE 1966

Autoriza o funcionamento da Escola Normal Municipal de Guaracá

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizado, nos termos do § 1.º do artigo 64, do decreto n. 38.026, de 2 de fevereiro de 1966, a instalação sob o regime de inspeção prévia e condicional do curso de formação de professores primários junto ao ginásio estadual de Guaracá, sito à rua Ademir Benévolo, s/n., em Guaracá.

Artigo 2.º — O estabelecimento a que alude o artigo anterior, que já mantém o curso normal, será oficialmente denominado Escola Normal Livre Municipal de Guaracá.

Artigo 3.º — Será suspenso o seu funcionamento e retirada a inspeção prévia caso o estabelecimento não obedeça as normas legais vigentes ou não satisfaça as condições para efeito de reconhecimento.

Parágrafo único — No caso de ser suspensa a inspeção ou negado definitivamente o reconhecimento há de ser fornecida aos alunos guia de transferência para escola estadual congênera.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N. 46.263, DE 11 DE MAIO DE 1966

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — O grupo escolar de Santa Rita do Passa Quatro passa a denominar-se "Madre Carmelita".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N. 46.264, DE 11 DE MAIO DE 1966

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — O ginásio estadual de Vila Mendonça, em Araçatuba, passa a denominar-se "Professor Jorge Corrêa".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N.º 46.265, DE 11 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre lotação de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do art. 197, da C.L.F..

Decreta:

Artigo 1.º — São lotados os seguintes cargos de Diretor — QE-PP-II, referência "65", nos ginásios estaduais adiante mencionados:

cinco, criados pelo Decreto-lei 15.236, de 28/11/1945:

"Melvin Jones", da Capital;  
do Bairro do Paraíso, em Araçatuba;  
da Vila do Carmo, em Araraquara;  
da Vila Augusta, em Guarulhos;  
"Prof. Waldemar Ferreira", em Leme;

dois, criados pelo Decreto-lei 16.198 de 16/10/1946:

"Francisco Ferreira Lopes", em Mogi das Cruzes;  
de Muritinga do Sul;

um, criado pelo Decreto-lei 17.066, de 8/3/1947:

de Nova Odessa;

sete, criados pela Lei 650, de 28/2/1950:

Jardim Helena Maria, em Osasco;  
"Prof. Elias de Mello Ayres", em Piracicaba;  
"Dr. Tomas Alberto Whatelly", em Ribeirão Preto;  
Riolândia;  
Camilópolis, em Santo André;  
Jardim, em Santo André;  
Andradas, em Santos;

dois, criados pela Lei 3.341, de 10/1/1956:

Vila São Jorge, em Santos;  
"Prof. Luiz Nunes Ferreira Filho", em Cardoso.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N.º 46.266, DE 11 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre lotação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — É lotado no Instituto de Educação "Joaquim Ribeiro", em Rio Claro, um cargo de Professor Secundário — QE-PP-II — referência "53", destinado à disciplina de Desenho.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto